

LEI Nº 2.289 DE 26/08/1.997
Concede subvenção à Casa do Menor "Francisco de Assis".

Artigo 1º - Fica concedida à Casa do Menor "Francisco de Assis", subvenção social no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser paga em quatro parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), correspondentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de crédito especial, ficando autorizada a sua abertura até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.